



MINISTÉRIO DO TURISMO
CÂMARA TEMÁTICA DE LEGISLAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco U, 3º andar, ASTEC - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023 - 7046/7129 - www.turismo.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

I - IDENTIFICAÇÃO:

- I - Aprovação da Memória de Reunião da 6ª Reunião Extraordinária da CALEG;
II - Apresentação e diálogo sobre as demandas remanescentes sobre os setores de eventos (alinhamentos entre ABRAFESTA, ABRAPE, ACADEMIA e ABIH) e de meios de hospedagem (demandas FBHA) acerca da reforma tributária; e
III - Apresentação e diálogo sobre as demandas dos setores de Serviços e Parques Temáticos sobre os impactos da reforma tributária.

PAUTA:

DATA:

17/09/2026

HORÁRIO:

15h às 17h

LOCAL:

on-line, via Plataforma Teams

II – SÍNTESE

1. Documentos enviados previamente para contribuição dos membros:

- Memória da 6ª Reunião Extraordinária, enviada em 14/09/2026, por meio do Ofício nº 37/2026/CNTCALEG/CNT/GM (SEI nº 2952333), processo SEI nº 72031.008217/2026-59.

2. Em relação ao quórum, registrou-se, na primeira chamada, realizada às 15h10, a presença de 20 membros, quantitativo insuficiente para o início da reunião, uma vez que o quórum exigido, correspondente à maioria absoluta dos membros, era de 23 participantes. Assim, às 15h15, a reunião foi iniciada em segunda chamada, com a presença de 21 membros, mediante o quórum de maioria simples. Ao todo, participaram da reunião 13 membros titulares e 12 membros suplentes.

ABERTURA

3. O **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wilken Souto**, iniciou a reunião informando que seria adotada a mesma dinâmica da reunião anterior. Explicou que a **Sra. Bárbara de Sá Naves, Coordenadora-Geral suplente** e advogada, apresentaria os pleitos formulados pelas entidades demandantes, em seguida, seria aberta a palavra às entidades para defesa e explicação das demandas, com espaço para esclarecimento de dúvidas dos membros e, posteriormente, manifestação dos demais integrantes da Câmara Temática. Esclareceu que, após as manifestações, seria realizado o diálogo e definido o encaminhamento de cada demanda.

4. O **Sr. Wilken Souto** destacou que a apresentação e o diálogo teriam como objetivo buscar o consenso em relação ao mérito das demandas, com o intuito de apresentá-las para validação na plenária do Conselho

Nacional de Turismo como demandas do setor de turismo e não somente das entidades demandantes. Em casos que não obtivesse consenso seria utilizada a votação por maioria simples dos presentes, conforme dispõe a Resolução da criação da Câmara. Esclareceu que, naquele momento, não seriam aprovadas as redações para alterações ou complementações de atos normativos vigentes, embora que algumas entidades tivessem encaminhado propostas de texto. Informou que as redações propostas seriam aprimoradas conjuntamente com as entidades demandantes e as áreas técnicas do Ministério do Turismo, seguindo-se, posteriormente, a tramitação interna do Ministério do Turismo com submissão à análise técnica e jurídica. Comunicou, por fim, que todas as demandas do setor seguirão os mesmos fluxos e que a intenção, ao final, é consolidar todos os pleitos com as manifestações do MTur em minutas de atos normativos para avaliação do Conselho Nacional de Turismo e, posteriormente, do Ministro de Estado do Turismo, para subsidiar a articulação junto ao Ministério da Fazenda e ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

5. O **Coordenador-Geral** lembrou o histórico das reuniões temáticas já realizadas sobre os impactos da reforma tributária no setor de turismo, conforme a seguir:

Data	Reunião	Assunto
12/08	6ª Reunião Ordinária	Impactos da reforma tributária ao setor de agências de turismo
27/08	5ª Reunião Extraordinária	Impactos da reforma tributária ao setor de eventos
09/09	6ª Reunião Extraordinária	Impactos da reforma tributária ao setor de meios de hospedagem
17/09	7ª Reunião Extraordinária	Impactos da reforma tributária ao setor de parques e serviços (em curso)

6. O **Coordenador-Geral da CALEG** ratificou que a antecipação da presente reunião foi fruto dos encaminhamentos do encontro anterior, a partir da solicitação de dar mais celeridade à conclusão da consolidação das propostas do setor. Na sequência, apresentou **cronograma tentativo em relação à consolidação das demandas dos prestadores de serviços turísticos** conforme a seguir:

Data/Período	Atividade
18/09 a 23/09	Apreciação e manifestação dos membros da CALEG em às propostas normativas sobre a reforma tributária, via formulário <i>google forms</i> (prestadores de serviços turísticos)
24/09	Consolidação das contribuições dos membros da CALEG (demandas dos prestadores de serviços turísticos) e envio para emissão de parecer técnico
25 a 30/09	Emissão de parecer técnico no âmbito do MTur
01 a 13/10	Emissão de parecer jurídico, no âmbito do Ministério do Turismo
14/10	Realização da 7ª reunião ordinária da CALEG: a apresentação da consolidação das propostas do setor de turismo em relação à reforma tributária, já com pareceres de mérito e jurídico do MTur

7. Wilken registrou, ainda, que haverá **reunião específica sobre o setor aéreo no dia 24 de setembro de 2026** e ressaltou a necessidade da participação de todos os membros da CALEG, considerando o impacto transversal das demandas do modal aéreo. Em seguida, apresentou a proposta de **cronograma em relação à consolidação das demandas do setor aéreo**:

8. **Souto** observou que, embora a intenção é deixar os textos consolidados e instruídos com as manifestações técnicas e jurídicas ainda na primeira quinzena de outubro, as articulações com o Ministério da Fazenda e com o Comitê Gestor do IBS deverão ocorrer após o período eleitoral, conforme sinalização

mencionada na reunião do Conselho Nacional de Turismo pelo Ministro do Turismo, realizada no dia anterior. Ressaltou, contudo, que o Ministério do Turismo daria continuidade às providências técnicas de sua competência.

Data	Atividade
24/09	8ª reunião Extraordinária da CALEG: Impactos da reforma tributária ao setor aéreo
24 a 29/09	Apreciação e manifestação dos membros da CALEG em às propostas normativas sobre a reforma tributária, via formulário <i>google forms</i> (setor aéreo)
30 a 02/10	Consolidação das contribuições dos membros da CALEG (demandas do setor aéreo) e <i>emissão de parecer técnico</i>
05 a 13/10	Emissão de parecer jurídico, no âmbito do Ministério do Turismo
14/10	Realização da 7ª reunião ordinária da CALEG: a apresentação da consolidação das propostas do setor de turismo em relação à reforma tributária, já com pareceres de mérito e jurídico do MTur

9. Por fim, ratificou que a 8ª reunião ordinária da CALEG, e última do ano, será realizada no dia 09 de dezembro de 2026, momento reservado para apresentar o do ano de 2026e definir as pautas e o cronograma de reuniões para o ano de 2027.

PAUTA I - APROVAÇÃO DA MEMÓRIA DE REUNIÃO DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CALEG

10. A **Coordenadora-Geral suplente da CALEG, Sra. Bárbara de Sá Naves**, informou que a memória da 6ª Reunião Extraordinária da CALEG havia sido encaminhada aos membros em 14 de setembro. Comunicou que a equipe técnica da CALEG recebeu contribuição da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR/Senado Federal, solicitando o registro relacionado à recepção de demandas pela entidade, da atuação institucional e da abstenção nas votações, bem como de menção à presença do turismólogo Gabriel Guimarães, que consta da memória da 5ª Reunião Extraordinária publicada no site. Abriu espaço para novas contribuições ou ajustes e, não havendo manifestações, **registrou a aprovação da memória da 6ª Reunião Extraordinária da CALEG.**

PAUTA II - Apresentação e diálogo sobre as demandas remanescentes sobre os setores de eventos (alinhamentos entre ABRAFESTA, ABRAPE, ACADEMIA e ABIH) e de meios de hospedagem (demandas FBHA) acerca da reforma tributária

11. Ao tratar dos encaminhamentos da reunião anterior, o **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wilken Souto**, informou que permaneciam pendentes três alinhamentos em relação às demandas do setor de eventos, quais sejam:

I - entre ACADEMIA e ABIH sobre o regime especial de *split payment* aplicável a contratações com pagamentos antecipados;

II - entre ABRAPE e ABRAFESTA sobre critérios para caracterização da nacionalidade da produção cultural; e

III - entre ABRAPE e ABRAFESTA sobre o tratamento de multas, indenizações e valores decorrentes do cancelamento de eventos.

12. O **Coordenador-Geral** informou que, como não havia sido apresentado consenso entre as entidades responsáveis, **os três assuntos não seriam deliberados naquela reunião**. Esclareceu que, caso fossem encaminhadas contribuições posteriormente, os temas poderiam ser considerados no formulário eletrônico ou retomados em momento oportuno. Reiterou que a consolidação a ser submetida à CALEG deveria refletir os consensos alcançados ou, quando necessário, a posição aprovada por maioria simples dos membros presentes.

13. O **Sr. Wilken Souto** reiterou que as **propostas de textos** em relação às demandas processadas pela CALEG em relação às agências de turismo, setor de eventos, meios de hospedagem, parques e serviços serão disponibilizadas por meio de formulário eletrônico, com período para concordâncias, discordâncias,

complementações e ajustes. Após o encerramento das contribuições, a equipe técnica promoveria a consolidação e a revisão preliminar de técnica legislativa, encaminhando o material para parecer de mérito e análise jurídica do Ministério do Turismo.

PAUTA III - Demandas remanescentes sobre o setor de meios de hospedagem (demandas FBHA)

14. As demandas remanescentes foram apresentadas pela **Coordenadora-Geral suplente, Sra. Bárbara de Sá Naves** e as entidades demandantes realizaram as complementações e defesas necessárias. Diante disso, a **Sra. Lirian Cavalhero**, membro suplente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação - FBHA, esclareceu que havia encaminhado inicialmente apenas os pontos que entendia necessitarem de alteração e, posteriormente, enviara os textos acompanhados das respectivas justificativas, inclusive com contribuições decorrentes de recente reunião realizada com representantes da hotelaria.

15. A **Sra. Lirian Cavalhero** ponderou que o conjunto de demandas havia sido ampliado e que a defesa integral de todos os pontos durante a reunião poderia comprometer o cronograma. O **Sr. Wilken Souto** esclareceu que os textos seriam disponibilizados para contribuições no formulário eletrônico e solicitou que as entidades da hotelaria identificassem, no próprio formulário, aquelas que subscrevessem cada demanda. A **Sra. Lirian** concordou com o encaminhamento, considerando que o procedimento permitiria a análise e a complementação dos textos de maneira mais organizada.

16. Dessa forma, a **Coordenadora-Geral suplente** iniciou a apresentação das demandas da FBHA. Esclareceu que a demanda relativa à apuração consolidada do IBS e da CBS por contribuinte, com controles analíticos auxiliares por filial, hotel, sociedade em conta de participação ou empreendimento, foi considerada já validada na 6ª reunião extraordinária sobre os meios de hospedagem. O encaminhamento consistiu em compatibilizar a redação com as propostas anteriormente discutidas, sem alteração da regra legal de apuração consolidada.

17. No mesmo sentido, a **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a demanda relativa a eventos, congressos, convenções e turismo de negócios, com esclarecimento das atividades enquadradas no art. 139 e no Anexo X da Lei Complementar nº 214/2025, e informou que o referido pleito foi acolhido na 5ª reunião extraordinária, devendo a redação ser integrada à consolidação geral dos pleitos do setor.

18. A demanda relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Simples Nacional e ao *split payment* foi validada na 5ª reunião extraordinária, conforme informado pela **Coordenadora-Geral suplente**. Foi ressaltada a necessidade de que a regulamentação observe o tratamento favorecido previsto para essas empresas, bem como os princípios da simplicidade e da proporcionalidade, com soluções automatizadas e compatíveis com sua capacidade operacional.

19. Da mesma forma, a **Sra. Bárbara**, informou que as demandas relativas à transição operacional e à taxa de serviço e à gorjeta na hotelaria, tendo em vista a previsão legal de exclusão da gorjeta da base de cálculo nas hipóteses estabelecidas pela Lei Complementar nº 214/2025, foram validadas na 6ª reunião extraordinária.

20. Quanto ao crédito presumido para insumos sujeitos à alíquota zero utilizados na alimentação fora do lar, a **Coordenadora-Geral suplente** informou que a proposta apresentada visa evitar que a desoneração de insumos essenciais destinados à alimentação humana resulte, na etapa subsequente, em aumento proporcional do custo tributário dos estabelecimentos que os utilizam na produção das refeições.

21. A **Sra. Lirian Cavalhero** explicou que o objetivo do pleito é evitar que a ausência de previsão suficientemente clara conduza à restrição indevida de créditos pela administração tributária. A matéria foi encaminhada para consolidação e posterior análise dos membros, via formulário, inclusive quanto à eventual necessidade de alteração da Lei Complementar nº 214/2025. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral, Wilken Souto**, registrou o encaminhamento do pleito.

22. No tocante à alimentação fornecida por estabelecimentos de hotelaria, a **Sra. Bárbara de Sá Naves**, apresentou que a demanda visa acrescentar um novo dispositivo aos textos dos regulamentos para aperfeiçoar a norma, de forma que o fornecimento de alimentação e bebidas pelos estabelecimentos de hotelaria observem as regras específicas de bares e restaurantes. A **Sra. Lirian Cavalhero** defendeu o aperfeiçoamento da regulamentação para explicitar o tratamento creditício aplicável às refeições e bebidas, inclusive ao café da manhã, observada a segregação prevista na legislação. Destacou a relevância da medida para hotéis, resorts e estabelecimentos que oferecem diferentes modalidades de hospedagem e serviços de alimentação. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral, Wilken**

Souto, registrou o encaminhamento do pleito.

23. A **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a demanda sobre os serviços integrados de hotelaria, na qual, a entidade pleiteia pela previsão de mais serviços ligados à hotelaria. A **Sra. Lirian** mencionou gastos com internet, estacionamento, áreas comuns, academia, recreação e outros serviços terceirizados. Sustentou que, quando houver contratação, documento fiscal e recolhimento tributário por terceiro, os valores correspondentes devem ser considerados no tratamento tributário da operação hoteleira, especialmente para fins de creditamento. O **Sr. Leonardo Volpatti** registrou que a demanda convergia com o que foi validado na 6ª reunião extraordinária.

24. Em relação ao direito ao crédito nas operações compostas, a **Coordenadora-Geral suplente** apresentou que a proposta visa a explicitação da segregação das parcelas submetidas a regimes distintos, sem afastamento das vedações legais de creditamento. O **Sr. Leonardo Volpatti** afirmou que matéria também havia sido relacionada a item já deliberado na reunião anterior, 6ª reunião extraordinária, devendo a proposta de texto ser compatibilizada na consolidação.

25. A **Sra. Bárbara de Sá**, apresentou a demanda relativa à operacionalização do tax free, na qual, a FBHA propõe eventual elaboração de ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor, com o objetivo de conferir maior clareza à implementação do mecanismo, de forma que priorize alguns aspectos como a identificação eletrônica do turista, a interoperabilidade entre os sistemas envolvidos e a redução da burocracia para o turista estrangeiro, entre outros. A **Sra. Lirian Cavalhero** e o **Sr. Leonardo Volpatti** ressaltaram a importância de assegurar tratamento adequado ao turista estrangeiro e de preservar a competitividade da hotelaria e do turismo brasileiros. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral, Wilken Souto**, registrou o encaminhamento do pleito.

26. A **Coordenadora-Geral suplente** destacou que quanto às agências de turismo, ao turismo receptivo e às DMCs, foi identificada a necessidade de conferir segurança jurídica à segregação dos valores efetivamente recebidos a título de remuneração ou comissão. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral, Wilken Souto**, registrou o encaminhamento do pleito que deverá ser compatibilizado com pleito semelhante apresentado pelo setor de agenciamento, evitando duplicidade e assegurando coerência entre as propostas.

27. Por fim, a **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a última demanda remanescente da FBHA relativa à harmonização das operações integradas do turismo, a qual, tratou da necessidade de impedir que atos infr legais sejam utilizados para restringir ou retirar créditos, reduzir alíquotas, estabelecer hipóteses de não incidência ou modificar regimes específicos sem amparo legal. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral, Wilken Souto**, registrou o encaminhamento do pleito.

28. Ao término da apreciação dos pleitos, o **Coordenador-Geral da CALEG** consultou os participantes quanto à concordância com as demandas apresentadas pelo FBHA. Não havendo objeções quanto ao mérito, registrou que **as demandas foram validadas para encaminhamento à apreciação da plenária do Conselho Nacional de Turismo**. Ressaltou, contudo, que a redação dos dispositivos e os aspectos operacionais pertinentes deverão ser posteriormente aprimorados em conjunto com as entidades demandantes e as áreas técnicas do Ministério do Turismo, observados os encaminhamentos e alinhamentos necessários.

Entidade proponente: FBHA		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
SCPs, Filiais e empreendimentos hoteleiros – apuração e rastreabilidade dos créditos *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre o setor de meios de hospedagem.	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 42. A apuração relativa ao IBS e à CBS consolidará as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte. § 1º O pagamento do IBS e da CBS e o pedido de ressarcimento serão centralizados em um único estabelecimento. § 2º A apuração consolidará todos os débitos e créditos do contribuinte no regime regular, inclusive aqueles decorrentes da apuração dos regimes diferenciados e específicos, salvo nas hipóteses previstas expressamente nesta Lei Complementar.	O art. 42 determina que a apuração do IBS e da CBS consolide as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte. A mesma lógica foi reproduzida no art. 42 do Decreto nº 12.955/2026 e no Regulamento do IBS. Portanto, não se recomenda alterar, por regulamento, a regra legal de consolidação. O aperfeiçoamento deve ocorrer por meio de controles analíticos auxiliares, preservando a apuração legalmente consolidada.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Eventos, congressos, convenções e turismo de negócios *Demanda validada na 5ª Reunião Extraordinária sobre o setor de eventos.	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025</u> Art. 139. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos bens e serviços listados no <u>Anexo X desta Lei Complementar</u>, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e NBS, nos casos relacionados com as seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais: I - espetáculos teatrais, circenses e de dança; II - <i>shows</i> musicais; III - desfiles carnavalescos ou folclóricos; IV - eventos acadêmicos e científicos, como congressos, conferências e simpósios; V - feiras de negócios; VI - exposições, feiras, galerias e mostras culturais, artísticas e literárias; VII - programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais; e VIII - obras de arte.	Propõe-se a regulamentação para esclarecer as atividades que já se enquadram no art. 139 e no Anexo X da LC nº 214/2025. O art. 139 da LC nº 214/2025 estabelece redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços relacionados no Anexo X, quando vinculados, entre outras hipóteses, a eventos acadêmicos e científicos – congressos, conferências e simpósios – e feiras de negócios. O art. 215 do Decreto nº 12.955/2026 reproduz essa disciplina para a CBS. *Caso se pretenda estender a redução de alíquota a convenções empresariais, treinamentos, workshops, lançamentos de produtos ou outras categorias não compreendidas materialmente nas hipóteses atualmente previstas, recomenda-se alteração do art. 139 e, quando necessário, do Anexo X da LC nº 214/2025, evitando ampliação do benefício exclusivamente por regulamento.
Microempresas e empresas de pequeno porte – simples nacional e split payment *Demanda validada na 5ª Reunião Extraordinária sobre o setor de eventos.	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025</u> caso se pretenda modificar materialmente o tratamento conferido às empresas optantes pelo Simples Nacional. <u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u>, para procedimentos operacionais inseridos nas respectivas competências.	A implementação dos mecanismos de segregação e recolhimento do IBS e da CBS deverá observar, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, os princípios constitucionais do tratamento favorecido, da simplicidade e da proporcionalidade, especialmente quanto aos custos de conformidade e aos impactos operacionais decorrentes do novo sistema. A regulamentação deverá privilegiar soluções automatizadas, simplificadas e compatíveis com a capacidade operacional das empresas de menor porte.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Transição operacional *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre o setor de meios de hospedagem.	REGULAMENTAÇÃO RFB/CGIBS, ressalvadas matérias sujeitas à reserva legal	- não há justificativa, somente proposta de redação: <u>"Art. XX. Os atos que instituírem ou modificarem obrigações acessórias, documentos fiscais eletrônicos, leiautes ou especificações técnicas relativos ao IBS e à CBS deverão estabelecer prazo razoável para adaptação dos sistemas dos contribuintes.</u> <u>§ 1º As especificações técnicas deverão ser disponibilizadas com antecedência suficiente para desenvolvimento, homologação e testes.</u> <u>§ 2º Sempre que tecnicamente possível, serão disponibilizados ambientes de teste previamente à obrigatoriedade dos novos procedimentos.</u> <u>§ 3º A implementação deverá considerar as particularidades operacionais das microempresas e empresas de pequeno porte."</u>
Taxa de serviço e gorjeta na hotelaria *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre o setor de meios de hospedagem.	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 274. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação de fornecimento de alimentação e das bebidas de que trata o § 1º do art. 273 desta Lei Complementar. Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo: I - a gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, desde que: a) seja repassada integralmente ao empregado, sem prejuízo dos valores da gorjeta que forem retidos pelo empregador em virtude de determinação legal; e b) seu valor não exceda a 15% (quinze por cento) do valor total do fornecimento de alimento e bebidas; II - os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.	O art. 274 da LC nº 214/2025 exclui expressamente da base a gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, dentro das condições legais. O Decreto nº 12.955/2026 reproduz essa exclusão no art. 399 e exige sua segregação documental. Já a base da hotelaria é disciplinada pelo art. 280 da LC nº 214/2025, sem exclusão equivalente para uma taxa de serviço vinculada à própria hospedagem. Portanto, não considero juridicamente seguro criar essa exclusão apenas por Decreto ou Resolução CGIBS.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Crédito presumido para insumos sujeitos à alíquota zero utilizados na alimentação fora do lar	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025</u> Art. 273. As operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, ficam sujeitas a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Seção. § 1º O regime específico de que trata esta Seção aplica-se também ao fornecimento de bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento. § 2º Não está sujeito ao regime específico de que trata esta Seção o fornecimento de: I - alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, classificada nas posições 1.0301.31.00, 1.0301.32.00 e 1.0301.39.00 da NBS ou por empresa classificada na posição 5620-1/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); II - produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento; e III - bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento. Art. 274. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação de fornecimento de alimentação e das bebidas de que trata o § 1º do art. 273 desta Lei Complementar. Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo: I - a gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, desde que: a) seja repassada integralmente ao empregado, sem prejuízo dos valores da gorjeta que forem retidos pelo empregador em virtude de determinação legal; e b) seu valor não exceda a 15% (quinze por cento) do valor total do fornecimento de alimento e bebidas; II - os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital. Art. 275. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento). Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.	A LC nº 214/2025 estabelece o regime específico aplicável aos bares e restaurantes nos arts. 273 a 276. A instituição de crédito presumido para aquisições que, em razão da alíquota zero, não gerem crédito ordinário não deve ser realizada exclusivamente por regulamento, pois representa modificação material da sistemática de creditamento. A medida busca evitar que a desoneração de insumos essenciais destinados à alimentação humana resulte, na etapa subsequente, em aumento proporcional do custo tributário dos estabelecimentos que os utilizam na produção de refeições. A proposta deve ser compreendida como mecanismo destinado à preservação da neutralidade econômica do novo sistema.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Alimentação fornecida pelos estabelecimentos de hotelaria	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 280. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação com serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Parágrafo único. As operações de fornecimento de alimentação e bebidas pelos estabelecimentos que prestam os serviços de que trata esta Seção observarão as regras relativas ao regime específico de bares e restaurantes. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)</u>	O parágrafo único do art. 280 da LC nº 214/2025, incluído pela LC nº 227/2026, já determina expressamente que o fornecimento de alimentação e bebidas pelos estabelecimentos de hotelaria observe as regras do regime específico de bares e restaurantes. Portanto, não se propõe nova alteração legislativa nesse ponto, mas aperfeiçoamento regulamentar. Propõe-se acrescentar dispositivo após o art. 403 do Decreto nº 12.955/2026 e no correspondente dispositivo do Regulamento do IBS.
Serviços integrados da hotelaria *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre o setor de meios de hospedagem.	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 278. Para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, considera-se serviço de hotelaria o fornecimento de alojamento temporário, bem como de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem, em: I - unidades de uso exclusivo dos hóspedes, por estabelecimento destinado a essa finalidade; ou II - imóvel residencial mobiliado, ainda que de uso não exclusivo dos hóspedes. Parágrafo único. Não descaracteriza o fornecimento de serviços de hotelaria a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja exclusivamente a de hospedagem.	O art. 278 da LC nº 214/2025 já define como serviço de hotelaria o fornecimento de alojamento temporário e de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem. O Decreto nº 12.955/2026 reproduz essa definição no art. 408. Propõe-se acrescentar parágrafo ao art. 408 dos regulamentos.

Entidade proponente: FBHA		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Direito ao crédito nas operações compostas *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre o setor de meios de hospedagem.	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes. Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.	Propõe-se regulamentação exclusivamente para explicitar a segregação das parcelas. O Decreto nº 12.955/2026 veda o crédito do adquirente no art. 401 para alimentação submetida ao regime específico e no art. 407 para serviços de hotelaria. Essas vedações reproduzem diretamente os arts. 276 e 283 da LC nº 214/2025. Portanto, o regulamento não pode afastar essas vedações. Pode, contudo, esclarecer que elas não alcançam parcelas distintas de uma contratação que permaneçam submetidas ao regime regular. Propõe-se acrescentar parágrafos aos arts. 401 e 407. A proposta não cria novo crédito nem afasta vedação legal. Busca apenas evitar que a restrição prevista para determinada prestação contamine outras parcelas tributariamente autônomas da operação.
Operacionalização do sistema TAX FREE	LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 Art. 471. Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá prever que o valor do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais para domiciliado ou residente no exterior, realizado no País durante permanência inferior a 90 (noventa) dias, será devolvido a este no momento em que ocorrer sua saída do território nacional. § 1º A restituição do IBS e da CBS de que trata o caput observará o seguinte: I - será aplicada apenas aos bens adquiridos constantes de sua bagagem acompanhada, durante o período de permanência do residente ou domiciliado no exterior, fornecidos por contribuintes habilitados; II - será aplicada apenas às saídas por via aérea ou marítima; III - poderá ser solicitada a comprovação física de que o bem objeto da devolução dos tributos consta na bagagem do domiciliado ou residente no exterior no momento de sua saída do território nacional; e IV - poderá ser descontada do montante da devolução parcela para pagamento dos custos administrativos relacionados ao benefício de que trata este artigo.	*Propõe-se ATO CONJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DO CGIBS, conforme autorização expressa do art. 471 da LC nº 214/2025. O art. 471 autoriza a devolução do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais ao residente ou domiciliado no exterior durante permanência inferior a 90 dias, observados os requisitos legais. A FBHA propõe que a implementação priorize: I – procedimento integralmente digital; II – identificação eletrônica do turista; III – integração com documentos fiscais; IV – habilitação simplificada dos estabelecimentos; V – interoperabilidade entre os sistemas envolvidos; VI – processamento célere da devolução; e VII – redução da burocracia para o turista estrangeiro.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Extensão do TAX FREE à hospedagem e aos serviços turísticos	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025</u> Art. 471. Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá prever que o valor do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais para domiciliado ou residente no exterior, realizado no País durante permanência inferior a 90 (noventa) dias, será devolvido a este no momento em que ocorrer sua saída do território nacional. § 1º A restituição do IBS e da CBS de que trata o <i>caput</i> observará o seguinte: I - será aplicada apenas aos bens adquiridos constantes de sua bagagem acompanhada, durante o período de permanência do residente ou domiciliado no exterior, fornecidos por contribuintes habilitados; II - será aplicada apenas às saídas por via aérea ou marítima; III - poderá ser solicitada a comprovação física de que o bem objeto da devolução dos tributos consta na bagagem do domiciliado ou residente no exterior no momento de sua saída do território nacional; e IV - poderá ser descontada do montante da devolução parcela para pagamento dos custos administrativos relacionados ao benefício de que trata este artigo.	A redação vigente do art. 471 refere-se expressamente ao fornecimento de bens materiais. Assim, a extensão do mecanismo à hospedagem e a outros serviços turísticos não deve ser realizada exclusivamente por ato regulamentar. Propõe-se alteração do art. 471 da LC nº 214/2025 para permitir que o mecanismo alcance serviços turísticos expressamente definidos.

Entidade proponente: FBHA

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Agências de turismo, turismo receptivo e DMCs	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026</u> e <u>RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Art. 418. Nos serviços de agência de turismo, a base de cálculo da CBS corresponde: <u>(Art. 289, inciso I, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - ao valor da operação deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência com base no documento que subsidia a operação de agenciamento, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 417; ou II - ao valor da operação, na hipótese do art. 417, § 1º, inciso II. § 1º O valor da operação de que trata o <i>caput</i> compreende: <u>(Art. 289, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - o valor total cobrado do usuário do serviço da agência, nele incluídos todos os bens e serviços prestados e usufruídos com a intermediação da agência ou por esta prestados diretamente, somados a sua margem de agregação e outros acréscimos cobrados do usuário; e II - os demais valores, comissões e incentivos pagos por terceiros, em virtude da atuação da agência, relacionados à operação. § 2º Para fins da dedução prevista no inciso I do <i>caput</i>: I - deverá haver coincidência entre o valor deduzido pela agência de turismo e o valor declarado em documento fiscal dos bens ou serviços intermediados; II - o documento fiscal emitido pelos fornecedores intermediados deverá referenciar o documento fiscal emitido pela agência de turismo; e III - o valor da intermediação de serviços que serão prestados no exterior e expresso em moeda estrangeira deverá ser convertido para a moeda nacional pela taxa de câmbio de fechamento, apurada pelo Banco Central do Brasil, do dia anterior ao da emissão do documento fiscal.	O Decreto nº 12.955/2026 já estabelece que o regime de agências compreende a intermediação remunerada e o fornecimento direto de serviços turísticos. Seu art. 418 determina, na intermediação, base correspondente ao valor da operação deduzido dos valores repassados aos fornecedores, observados os requisitos documentais. Portanto, não há necessidade de nova regra para reconhecer genericamente a dedução dos repasses; o aperfeiçoamento deve concentrar-se na segurança jurídica das operações receptivas e das DMCs.

Entidade proponente: FBHA		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Diretriz de harmonização das operações integradas do turismo	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 REGULAMENTAÇÃO E ATOS CONJUNTOS RFB/CGIBS, sempre dentro dos limites da LC nº 214/2025.	- não há justificativa, somente proposta de redação: "Art. XX Na interpretação e aplicação das normas relativas ao IBS e à CBS às atividades de hospedagem, alimentação fora do lar, agenciamento, eventos e demais atividades turísticas, deverão ser observadas a natureza econômica da operação, a legislação aplicável a cada prestação e a necessidade de tratamento uniforme entre IBS e CBS. Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a criação ou ampliação, por ato infralegal, de redução de alíquota, crédito presumido, hipótese de não incidência, exclusão da base de cálculo ou regime específico não previsto em lei complementar."

PAUTA III - Apresentação e diálogo sobre as demandas dos setores de Serviços e Parques Temáticos sobre os impactos da reforma tributária.

29. A **Coordenadora-Geral suplente da CALEG** apresentou as demandas do SINDEPAT, com apoio do **Sr. Leonardo Volpatti, membro suplente do Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas – SINDEPAT**, na exposição dos textos e das justificativas. O diálogo concentrou-se na necessidade de assegurar que a regulamentação considere a experiência turística integrada oferecida pelos parques e não apenas a cobrança de ingresso.

30. Nas duas primeiras demandas apresentadas pela **Coordenadora-Geral suplente** relativas aos conceitos funcionais de parque, parque temático, atração turística e espaços ambientais com visitação pública, o **Sr. Leonardo Volpatti**, representando o SINDEPAT, defendeu que o enquadramento considere a atividade econômica e a experiência efetivamente disponibilizada ao visitante, abrangendo atrações, equipamentos, experiências e estruturas de visitação.

31. O **Sr. Wilken Souto** ponderou que os conceitos devem ser compatibilizados com o art. 31 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo, a fim de evitar que a regulamentação da Reforma Tributária estabeleça definições divergentes da legislação turística. Como encaminhamento, foi sugerida a remissão à Lei Geral do Turismo, sem prejuízo da avaliação quanto à necessidade de detalhamento no decreto específico de regulamentação da própria Lei Geral do Turismo. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

32. A **Coordenadora-Geral suplente, Sra. Bárbara de Sá**, apresentou a demanda referente ao valor da operação de parque e receitas vinculadas à experiência. Esclareceu que a alteração solicitada ao texto do art. 412 dos regulamentos, se deve ao fato de que a lei não restringe o regime específico a receitas de ingresso. O **Sr. Leonardo Volpatti** ressaltou que a regulamentação deve ser suficientemente clara e minuciosa para evitar interpretação fiscal que restrinja o regime aplicável aos parques ao ingresso básico, excluindo produtos, serviços e demais componentes da experiência turística. Defendeu que a base considerada não se limite ao ingresso básico, abrangendo passaportes, vouchers, pulseiras e outros meios de acesso ou fruição. O encaminhamento foi relacionado à remissão ao conceito previsto na Lei Geral do Turismo, com possibilidade de complementação do dispositivo por meio das contribuições ao formulário eletrônico. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

33. A **Sra. Bárbara de Sá** apresentou a demanda sobre falhas de segregação documental e saneamento proporcional, em que, foi alegado que a ausência ou insuficiência de segregação pode ser interpretada como razão para aplicar o regime geral a toda a operação, ainda que apenas um item esteja mal identificado. O **Sr. Leonardo Volpatti**, explicou que o SINDEPAT solicita que falhas formais não resultem automaticamente na perda integral do regime específico quando a empresa puder demonstrar, por documentos fiscais, contábeis, contratuais ou operacionais, a natureza e o valor dos itens envolvidos. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

34. A **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a demanda sobre vouchers, marketplaces, cancelamentos, no-show e reembolsos, esclareceu que o SINDEPAT solicitou que a regulamentação deve tratar o ciclo completo da venda turística digital, como o voucher, a reserva, o marketplace, as agências, remarcações, cancelamentos, estornos, reembolsos e no-show. **Wilken** ressaltou que a demanda já havia sido validada na 6ª reunião extraordinária e o **Sr. Leonardo Volpatti** concordou.

35. Quanto à vedação de crédito do adquirente corporativo, **Bárbara de Sá**, apresentou que a entidade propõe que a vedação legal de crédito deve ser respeitada para aquisição de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos enquanto tais, assim, ela não deve alcançar operações B2B autônomas, segregadas e com objeto próprio. O **Sr. Leonardo Volpatti** destacou que a temática também já havia sido encaminhada por meio da 6ª reunião ordinária.

36. A **Coordenadora-Geral suplente** explicou que sobre a demanda acerca da transparência fiscal simplificada em operações massificadas e digitais, a mudança pretendida se deve ao fato de que a informação fiscal ao consumidor deve ser clara, audível e operacionalmente viável para bilheteria, *e-commerce*, aplicativos, totens, pacotes, *vouchers* e *marketplaces*. A exigência de detalhamento excessivo em cada bilhete, voucher ou tela de compra poderia gerar fricção operacional, divergência entre canais e custo de compliance desproporcional.

37. O **Sr. Leonardo Volpatti** explicou que a demanda tinha caráter eminentemente operacional, diante da quantidade de itens comercializados e os diferentes pontos de venda existentes, bem como a necessidade de integração com sistemas ERP e, nos casos em que houver operação de hotelaria, também com sistemas PMS. Defendeu a adoção do princípio da simplificação da reforma tributária e de regras compatíveis com a operação dos parques, para permitir a comprovação da apuração adequada sem a criação de diversos layouts e cupons, evitando que a reforma torne a operação mais complexa que a sistemática atual. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

38. A **Sra. Bárbara de Sá Naves** apresentou a demanda relativa a descontos, gratuidades, familiarização e finalidade econômica, defendendo que o limite de 25% para descontos especiais não incidisse sobre gratuidades ou descontos com finalidade empresarial comprovada, como treinamento, capacitação, familiarização de operadores, *soft opening*, testes operacionais e inspeções de segurança. Destacou que fornecimentos gratuitos ou com grande desconto poderiam ser tratados como uso ou consumo pessoal, mesmo quando vinculados a *marketing*, qualidade, segurança, capacitação ou venda.

39. O **Sr. Leonardo Volpatti** explicou que a preocupação decorre da presunção legal de uso e consumo pessoal, que poderia alcançar essas operações embora tenham finalidade empresarial. Relatou que parques realizam pré-aberturas, treinamentos e testes com públicos específicos e funcionários e defendeu que essas atividades não fossem tratadas como consumo pessoal. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

40. A **Sra. Bárbara de Sá Naves** apresentou a demanda relativa aos fluxos financeiros intragrupo, incluindo mútuos, adiantamentos, centralização de caixa, cash pooling, reembolsos e rateios sem margem. Ressaltou que foi proposta a não caracterização automática desses fluxos internos como serviços financeiros, quando ausente intermediação financeira autônoma, prestação de serviços financeiros a terceiros ou finalidade própria de repasse financeiro.

41. O **Sr. Leonardo Volpatti** explicou que parques operam de forma integrada e podem ter várias empresas do mesmo grupo atuando no mesmo espaço, sendo comum a transferência de recursos para composição de capital de giro. Manifestou preocupação de que a reforma tributária pudesse interpretar essas transferências como operações financeiras onerosas sujeitas à tributação, embora se tratasse de movimentação intragrupo sem finalidade de remuneração financeira. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o encaminhamento do pleito.

42. A **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a demanda relativa ao tratamento tributário de grupos econômicos, múltiplos CNPJs e operações em complexos turísticos. Esclareceu que a proposta solicita que o tratamento tributário de parques, atrações, resorts e complexos turísticos integrados não deve partir da análise isolada de cada item, receita, rubrica contratual, ponto de cobrança ou pessoa jurídica envolvida. Dessa forma, a análise deve considerar a natureza geral da operação no contexto da experiência turística completa, disponibilizada ao turista visitante.

43. O **Sr. Leonardo Volpatti** explicou que a questão estava diretamente ligada ao conceito funcional de parque, destacando o risco de que empresas que atuam dentro do complexo fossem desmembradas da operação principal e deixassem de usufruir do regime específico. Defendeu que os CNPJs integrantes do grupo pudessem destacar nas notas os produtos e serviços relacionados à experiência do parque e ao regime específico. Não havendo objeções ou complementações, o **Coordenador-Geral** registrou o

encaminhamento do pleito.

44. A **Coordenadora-Geral suplente** apresentou a última demanda do SINDEPAT que tratou dos prazos de adequação e da governança da implementação para que a regulamentação previsse transição operacional razoável para ERP, PMS, POS, bilheteria, comércio eletrônico, marketplaces, contratos, plano de contas, conciliações e políticas comerciais. O **Sr. Leonardo Volpatti** explicou que, além do decreto e da resolução, seriam editados diversos atos conjuntos para disciplinar layouts de notas e outras questões. Manifestou preocupação de que obrigações de adequação fossem impostas de maneira abrupta, sem prazo razoável para alteração dos sistemas contábil, fiscal e de pontos de venda. Defendeu garantia de prazo suficiente para adaptação e de não aplicação de penalidades imediatas por dificuldades decorrentes da implementação.

45. Ao término da apreciação dos pleitos, o Coordenador-Geral da CALEG consultou os participantes quanto à concordância com as demandas apresentadas pelo SINDEPAT. Não havendo objeções quanto ao mérito, registrou que **as demandas foram validadas para encaminhamento à apreciação da plenária do Conselho Nacional de Turismo**. Ressaltou, contudo, que a redação dos dispositivos e os aspectos operacionais pertinentes deverão ser posteriormente aprimorados em conjunto com as entidades demandantes e as áreas técnicas do Ministério do Turismo, observados os encaminhamentos e alinhamentos necessários.

Entidade proponente: SINDEPAT		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Conceito funcional de parque, parque temático e atração turística	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Subseção II Dos parques de diversão e parques temáticos Art. 411. Para efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se: <u>(Art. 279 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - parque de diversão - o estabelecimento ou empreendimento permanente ou itinerante, cuja atividade essencial é a disponibilização de atrações destinadas a entreter pessoas e fruídas presencialmente no local da disponibilização; e II - parque temático - o parque de diversão com inspiração em tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do <i>caput</i> , consideram-se atrações destinadas a entreter pessoas aquelas que proporcionam lazer e experiências recreativas, tais como brinquedos, mecânicos ou não, jogos, experiências sensoriais, tobogãs e piscinas de ondas.	Não existe, no regime atual, qualquer segregação de receitas por tipo de serviço, localização dentro ou fora da catraca, forma de cobrança ou natureza da atividade. Todas as receitas do parque — sejam de ingresso, alimentação, lojas, estacionamento, experiências premium, locação de espaços ou serviços de apoio — são tributadas de forma uniforme, pela mesma alíquota e pelo mesmo regime (cumulativo). Essa uniformidade é consequência direta da decisão do legislador de tratar o parque temático como uma unidade econômica indivisível. *Mudança gerencial pretendida: O enquadramento deve deixar de depender de leitura nominalista ou cadastral e passar a considerar a atividade essencial efetivamente entregue ao visitante: atrações, equipamentos, experiências ou estruturas de visitação fruídas presencialmente.

Entidade proponente: SINDEPAT

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Parques aquáticos, atrações turísticas e espaços ambientais com visitação pública	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Subseção II Dos parques de diversão e parques temáticos Art. 411. Para efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se: <u>(Art. 279 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - parque de diversão - o estabelecimento ou empreendimento permanente ou itinerante, cuja atividade essencial é a disponibilização de atrações destinadas a entreter pessoas e fruídas presencialmente no local da disponibilização; e II - parque temático - o parque de diversão com inspiração em tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do <i>caput</i>, consideram-se atrações destinadas a entreter pessoas aquelas que proporcionam lazer e experiências recreativas, tais como brinquedos, mecânicos ou não, jogos, experiências sensoriais, tobogãs e piscinas de ondas.	O texto atual menciona "inspiração ambiental", mas não explicita empreendimentos de visitação pública que operam por circuitos, estações, passarelas, mirantes, centros de experiência ou estruturas equivalentes. *Mudança gerencial pretendida: O regulamento deve reconhecer que a experiência turística moderna inclui parques aquáticos, atrações, equipamentos de visitação, aquários, zoológicos e espaços ambientais estruturados ao público, sem transformar qualquer área ambiental, equipamento urbano ou espaço de manutenção de fauna em parque por presunção automática.
Valor da operação de parque e receitas vinculadas à experiência	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Art. 412. O valor da operação dos serviços de parques de diversão e parques temáticos inclui: I - o valor do ingresso para acesso ao parque, acrescido de quaisquer valores relacionados à fruição das atrações; e II - o valor pago à parte para atrações não incluídas no valor do ingresso.	*Mudança gerencial pretendida: O valor da operação não deve ser limitado ao ingresso básico. Devem integrá-lo passaportes, vouchers, pulseiras, upgrades, fast pass, mirantes, circuitos, bondinhos, teleféricos, transporte interno e demais valores diretamente vinculados ao acesso, permanência, circulação interna ou fruição das atrações. A LC 214/2025 (art. 277) sujeita ao regime específico os "serviços de parques de diversão e parques temáticos". Assim como a Lei 10.833/2003 não distinguia entre receitas de ingresso e demais receitas, a LC 214/2025 não restringe o regime específico a receitas de ingresso. *O Decreto 12.955/2026, como norma infralegal, não pode fazer essa restrição — sob pena de incorrer no mesmo vício declarado ilegal pelo STJ no caso Beach Park.

Entidade proponente: SINDEPAT

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Falhas de segregação documental e saneamento proporcional	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Art. 398. O documento fiscal relativo ao fornecimento deverá ser preenchido com segregação dos valores sujeitos ao regime específico das operações sujeitas ao regime geral, de forma a viabilizar a identificação do correto enquadramento tributário. Parágrafo único. Na falta da segregação a que se refere o <i>caput</i>, o valor total da operação estará sujeito ao regime geral da CBS. Art. 404. O documento fiscal relativo às operações com hotéis, parques de diversão e parques temáticos deverá ser preenchido com segregação dos valores por itens de fornecimento, de forma a viabilizar a identificação do correto enquadramento tributário.	*Mudança gerencial pretendida: Falhas formais de segregação não devem gerar perda integral do regime específico quando a empresa demonstrar, por documentos fiscais, contábeis, contratuais ou operacionais, a natureza e o valor dos itens. A ausência ou insuficiência de segregação pode ser interpretada como razão para aplicar o regime geral a toda a operação, ainda que apenas um item esteja mal identificado.
Vouchers, marketplaces, cancelamentos, no-show e reembolsos *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre os meios de hospedagem	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Seção II Da hotelaria, parques de diversão e parques temáticos Arts. 402 a 413	*Mudança gerencial pretendida: A regulamentação deve tratar o ciclo completo da venda turística digital: voucher, reserva, marketplace, agência, remarcação, cancelamento, estorno, reembolso e no-show. Dispositivos a complementar: norma comum CBS/IBS sobre documento fiscal, eventos de ajuste, transparência e obrigações acessórias, com reflexos nos dispositivos setoriais de hotelaria e parques. A venda antecipada e intermediada pode gerar dúvidas sobre momento documental, valor efetivamente mantido pelo fornecedor, receita do marketplace e tratamento de cancelamentos ou reembolsos. O tributo deve refletir o valor efetivo da operação mantido por cada agente econômico. Em turismo, a venda frequentemente ocorre antes da fruição e por cadeia intermediada. Sem regra de ajuste, cancelamentos, remarcações e reembolsos podem produzir tributação sobre receita não realizada ou duplicidade entre fornecedor turístico e plataforma.

Entidade proponente: SINDEPAT

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Vedação de crédito do adquirente corporativo	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Art. 407. Fica vedada a apropriação de créditos de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. <u>(Art. 283 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u>	*Mudança gerencial pretendida: A vedação legal de crédito deve ser respeitada para aquisição de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos enquanto tais. Ela não deve alcançar operações B2B autônomas, segregadas e com objeto próprio. A redação pode ser lida de modo amplo, bloqueando crédito de todo fornecimento realizado por empresa que explore hotel, parque ou resort, ainda que o contrato seja de locação de espaço, publicidade, patrocínio, produção de evento ou infraestrutura técnica. A LC nº 214/2025 veda crédito ao adquirente desses serviços, mas a exceção à não cumulatividade deve ser delimitada pelo objeto material contratado.
Transparência fiscal simplificada em operações massificadas e digitais	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Norma comum CBS/IBS sobre documento fiscal, transparência ao consumidor e demonstrativos eletrônicos.	*Mudança gerencial pretendida: A informação fiscal ao consumidor deve ser clara, auditável e operacionalmente viável para bilheteria, e-commerce, aplicativos, totens, pacotes, vouchers e marketplaces. Exigir detalhamento excessivo em cada bilhete, voucher ou tela de compra pode gerar fricção operacional, divergência entre canais e custo de compliance desproporcional. A Constituição e a Lei nº 12.741/2012 exigem transparência fiscal, mas não impõem formato operacional único. Em operações massificadas, a transparência real depende de rastreabilidade e consistência sistêmica, não de excesso de informações em cada tela ou bilhete. O formato simplificado com QR Code, link ou demonstrativo eletrônico preserva o direito do consumidor, reduz divergências entre canais e facilita auditoria.

Entidade proponente: SINDEPAT

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Descontos, gratuidades, familiarização e finalidade econômica	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Art. 63. Consideram-se de uso ou consumo pessoal os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para as seguintes pessoas físicas: <u>(Art. 57, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - o próprio contribuinte, quando pessoa física; II - sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei; III - empregados do contribuinte; e IV - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nos incisos I, II e III do <i>caput</i>. (...)	*Mudança gerencial pretendida: O limite de 25% para descontos especiais não deve ser aplicado a gratuidades ou descontos com finalidade empresarial comprovada, como treinamento, capacitação, familiarização de operadores, soft opening, teste operacional, inspeção de segurança, endomarketing e visitas técnicas. Fornecimentos gratuitos ou com grande desconto podem ser tratados como uso ou consumo pessoal mesmo quando vinculados a marketing, qualidade, segurança, capacitação ou venda. A LC nº 214/2025 admite tratamento próprio para bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica, e a comprovação documental permite fiscalização objetiva sem presumir consumo pessoal em toda gratuidade ou desconto comercial.

Entidade proponente: SINDEPAT

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Mútuos, cash pooling, reembolsos e rateios intragrupo sem margem	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Art. 270. Os serviços financeiros ficam sujeitos ao regime específico deste Capítulo quando forem prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional e pelos demais fornecedores de que trata este artigo, observado o disposto no art. 271. (Art. 183 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) § 1º As pessoas físicas e jurídicas supervisionadas de que trata o <i>caput</i> são as seguintes: I - bancos de qualquer espécie; II - caixas econômicas; III - cooperativas de crédito; IV - corretoras de câmbio; V - corretoras de títulos e valores mobiliários; VI - distribuidoras de títulos e valores mobiliários; VII - administradoras e gestoras de carteiras de valores mobiliários, inclusive de fundos de investimento; (...)	*Mudança gerencial pretendida: Fluxos financeiros intragrupo, inclusive mútuos, adiantamentos, centralização de caixa, cash pooling, reembolsos e rateios, não devem ser automaticamente tratados como serviços financeiros apenas porque os recursos utilizados tiveram origem em captação perante terceiros, quando ausente intermediação financeira autônoma, prestação de serviço financeiro a terceiros ou atividade de repasse financeiro com finalidade própria. Mútuos, adiantamentos, cash pooling, rateios e reembolsos podem ser requalificados como serviços financeiros ainda que representem recomposição de custo ou gestão interna de caixa.

Entidade proponente: SINDEPAT		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Grupos econômicos, múltiplos CNPJs e operações em complexos turísticos	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Arts. 270, 404, 407 e 411 a 413	*Mudança gerencial pretendida: O tratamento tributário de parques, atrações, resorts e complexos turísticos integrados não deve partir da análise isolada de cada item, receita, rubrica contratual, ponto de cobrança ou pessoa jurídica envolvida. A análise deve considerar a natureza geral da operação no contexto da experiência turística completa disponibilizada ao turista ou visitante. Complexos turísticos frequentemente operam por múltiplas empresas — hotel, parque, estacionamento, alimentação, eventos, lojas, central de reservas, holding ou propriedade imobiliária. A ausência de regra pode levar tanto à exclusão indevida do regime quanto à atração automática de operações que deveriam ser autônomas. A LC nº 214/2025 estrutura o regime pela natureza da operação, não pela forma societária isolada. Complexos turísticos podem ter múltiplos CNPJs por razões regulatórias, imobiliárias, trabalhistas, comerciais ou de governança. O critério material e documental evita dois extremos: negar o regime específico a uma experiência integrada apenas porque há empresas distintas, ou atrair automaticamente para o regime operações autônomas que devem seguir tratamento próprio.
Prazos de adequação e governança de implantação *Demanda validada na 6ª Reunião Extraordinária sobre os meios de hospedagem	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Norma transitória comum CBS/IBS, ato conjunto CGIBS/RFB ou dispositivos finais dos regulamentos.	*Mudança gerencial pretendida: A regulamentação deve prever transição operacional razoável para ERP, PMS, POS, bilheteria, e-commerce, marketplaces, contratos, plano de contas, conciliações e políticas comerciais. A norma pode exigir conformidade imediata sem reconhecer a complexidade de parametrização de sistemas, contratos, notas fiscais, cadastros e relatórios de conciliação. Sem governança de implantação, uma norma materialmente adequada pode converter-se em contencioso operacional. A LC nº 227/2026 autoriza harmonização de procedimentos e obrigações comuns, e o art. 113 do CTN reforça a função instrumental das obrigações acessórias. O setor turístico trabalha com canais simultâneos de venda, intermediadores, pacotes, bilheteria física, reservas antecipadas e conciliações com adquirentes. A transição orientada reduz custo público de fiscalização, custo privado de conformidade e litigiosidade inicial do IBS/CBS.

DEMANDAS DO SETOR DE SERVIÇOS

46. O **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wiken Souto**, informou que, após as manifestações, estavam encerradas as demandas do SINDEPAT e que seriam iniciadas as demandas da CNC. Registrou que, naquele momento, nem a representante titular nem a suplente da CNC responsáveis pela defesa estavam presentes e que, por ausência da entidade proponente para realizar a defesa, as demandas não seriam inicialmente incluídas no formulário do dia seguinte. Informou, contudo, que a CNC poderia encaminhá-las posteriormente como contribuição pelo formulário. Neste momento, foi registrada a entrada na reunião da **Sra. Ana Paula Siqueira**, membro suplente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e dirigiu-lhe a palavra, questionando se gostaria de apresentar ou defender as demandas

da entidade relacionadas à reforma tributária.

47. A **Sra. Ana Paula de Siqueira Bahmad**, informou que os principais pontos de defesa encaminhados pela representante titular, **Sra. Débora**, já haviam sido apresentados e avaliados. Acrescentou que havia questões relacionadas ao impacto sobre o capital de giro, à carga tributária setorial, à alíquota e aos regimes específicos, bem como outros assuntos mais pormenorizados. Informou que a CNC possuía estudo em elaboração e que pretendia encaminhá-lo posteriormente para conhecimento de todo o grupo da Câmara Temática, inclusive após o referendo da presidência.

48. O **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wilken Souto**, explicou à **Sra. Ana Paula Siqueira** que, a partir do material encaminhado pela CNC, a equipe de apoio técnico da CALEG havia sistematizado as demandas da entidade, seguindo a mesma metodologia adotada nas demais reuniões. Esclareceu que, após a apresentação de cada demanda, seria concedido espaço para que a entidade pudesse realizar a respectiva defesa e apresentar seus argumentos acerca de cada item.

49. **Souto** destacou que, após a discussão, seria avaliado se cada demanda seria encaminhada como pleito da entidade ou se poderia ser incorporada como pleito do grupo e do colegiado. Ressaltou que o objetivo seria buscar o consenso quanto ao mérito das propostas e, posteriormente, trabalhar a redação dos pleitos, com vistas a encaminhá-los como demandas da própria CALEG. Por fim, propôs que as demandas fossem analisadas individualmente, para que se pudesse deliberar sobre cada uma delas e, posteriormente, incluí-las no conjunto de sugestões e alterações do setor a serem encaminhadas com a chancela da CALEG. Questionou, então, se poderiam iniciar a análise item a item ou se a representante da CNC preferiria apresentar inicialmente suas considerações de forma conjunta.

50. A **Dra. Lirian Cavalhero** solicitou a palavra e defendeu a primeira proposta relacionada ao creditamento de despesas vinculadas à atividade turística e explicou que empresas e entidades incorrem em gastos com deslocamento terrestre e aéreo e com o custeio de pessoas envolvidas em eventos, incluindo alimentação, hospedagem e outras despesas, que geram documentos fiscais. Sustentou que deveria ficar claro que essas despesas não constituem gastos pessoais, mas custeio da atividade, especialmente no turismo de eventos. O objetivo seria evitar que despesas que tenham gerado tributação na cadeia fossem posteriormente impedidas de gerar crédito.

51. A **Sra. Ana Paula de Siqueira Bahmad** acrescentou outra demanda relacionada à aviação, de forma geral, e às rotas regionais. Informou que a CNC havia participado de diversas reuniões com o Ministério de Portos e Aeroportos e com representantes da área de relações institucionais, nas quais vinha sendo discutida a necessidade de conferir tratamento mais favorável e estabelecer isenções para o transporte aéreo, com o objetivo de evitar o encarecimento das rotas.

52. O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken Souto**, informou que as demandas relacionadas ao transporte aéreo seriam trabalhadas na reunião prevista para o dia 24 de setembro e convidou a **Sra. Ana Paula de Siqueira** a participar da discussão, a fim de apresentar e defender as demandas relacionadas ao tema.

53. O **Sr. Leonardo Volpatti** acrescentou que, além do deslocamento aéreo, deveriam ser contempladas a hospedagem vinculada ao evento e a alimentação de executivos e demais participantes. A **Sra. Lirian Cavalhero** concordou e acrescentou a necessidade de incluir deslocamento terrestre, aéreo, hospedagem, alimentação e custos com seguros de vida, observando que empresas e entidades frequentemente contratam seguros para pessoas deslocadas para eventos e que tais despesas também deveriam ser consideradas.

54. O **Sr. André Lima, representante da BRAZTOA**, esclareceu que a BRAZTOA é a associação das operadoras de serviços de lazer. Embora a demanda apresentada não fosse específica da entidade, considerou o tema pertinente e acrescentou uma observação à manifestação anteriormente apresentada. Nesse sentido, o **Sr. André Lima** destacou que ainda não estavam contemplados todos os serviços relacionados ao deslocamento e à viagem. Citou, como exemplo, a situação das agências operadoras, cujas notas fiscais, a partir da emissão, seriam referentes à intermediação do serviço. Sugeriu, portanto, que a demanda fosse complementada para contemplar o transporte aéreo, a hospedagem e os demais serviços inerentes à viagem, considerando que se trata de uma cadeia complexa, cujos serviços podem estar integrados em um único item. Por fim, manifestou o apoio da BRAZTOA à inclusão da demanda.

55. O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken Souto**, agradeceu as contribuições apresentadas por Leonardo Volpatti, Lirian Cavalhero e André Lima e informou que a proposta seria encaminhada, para contribuição dos membros, contemplando os serviços de alimentação, hotelaria, transporte terrestre, transporte aéreo e seguros. Esclareceu que, caso os participantes identificassem outros itens que deveriam constar expressamente da redação, poderiam apresentá-los posteriormente. Ressaltou que a relação

poderia ser apresentada de forma exemplificativa ou contemplar, de maneira mais abrangente, todos os serviços considerados necessários à composição da viagem.

56. Na sequência, o **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wilken Souto**, passou à análise da demanda apresentada pela CNC relativa à suspensão de penalidades durante o período de transição. Observou que a questão já havia sido mencionada anteriormente e explicou que a preocupação apresentada pela entidade estava relacionada à possibilidade de que erros, omissões ou incorreções ocorridos durante o período inicial de implantação resultassem na aplicação de penalidades. Informou que a proposta consistia em estabelecer um período de adaptação, até 31 de dezembro de 2026, durante o qual ficariam suspensas as penalidades decorrentes de inconsistências verificadas no período de implantação. Ao final, mencionou que havia uma proposta de redação sobre a matéria e abriu espaço para que a **Sra. Ana Paula de Siqueira** apresentasse suas considerações.

57. A **Sra. Lirian Cavalheiro** ponderou que a data indicada para o término do período de suspensão das penalidades poderia não ser mais aplicável, uma vez que o prazo previsto na própria resolução teria sido alterado. Observou que, em razão de uma prorrogação já realizada, o prazo provavelmente seria posterior a 31 de dezembro de 2026, mencionando, como possibilidades, o ano de 2027 ou período intermediário daquele ano. Diante disso, **Lirian** sugeriu que a data de 31 de dezembro permanecesse provisoriamente em aberto, até que fosse realizada a verificação do prazo vigente na resolução. A **Sra. Ana Paula de Siqueira** informou que também faria a consulta à resolução para verificar o prazo aplicável.

58. O **Sr. Wilken Souto** solicitou à equipe de apoio da CALEG que verificasse a alteração normativa antes da consolidação. Posteriormente, informou que a Lei Complementar nº 227/2026 havia alterado a data para 1º de janeiro de 2027, concluindo que o pleito relativo ao prazo originalmente previsto havia sido superado.

59. A **Coordenadora-Geral suplente da CALEG, Sra. Bárbara de Sá Naves**, apresentou a última demanda da CNC relativa à operacionalização do *tax free* para turistas estrangeiros, defendendo mecanismos de restituição simples, eficientes e seguros, compatíveis com a realidade dos turistas internacionais. A proposta previa flexibilização dos meios de restituição, definição de critérios cambiais e autorização para soluções digitais, inclusive conta vinculada ao Pix ou tecnologia equivalente.

60. A **Dra. Lirian Cavalheiro** informou à **Sra. Ana Paula** que sua proposta era mais abrangente e incluía outras medidas. Após dificuldades das representantes para localizar o texto, o **Sr. Wilken Souto** propôs utilizar inicialmente a redação encaminhada pela CNC e permitir que as contribuições adicionais fossem inseridas no formulário do *google forms*. Ambas concordaram com o encaminhamento.

61. Ao término da apreciação dos pleitos, o **Coordenador-Geral da CALEG** consultou os participantes quanto à concordância com as demandas apresentadas pela CNC. Não havendo objeções quanto ao mérito, registrou que **as demandas foram validadas para encaminhamento à apreciação da plenária do Conselho Nacional de Turismo**. Ressaltou, contudo, que a redação dos dispositivos e os aspectos operacionais pertinentes deverão ser posteriormente aprimorados em conjunto com as entidades demandantes e as áreas técnicas do Ministério do Turismo, observados os encaminhamentos e alinhamentos necessários.

Entidade proponente: CNC		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa

Entidade proponente: CNC		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Creditamento de IBS/CBS sobre deslocamentos empresariais	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Art. 63. Consideram-se de uso ou consumo pessoal os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para as seguintes pessoas físicas: (Art. 57, <i>caput</i>, inciso II, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025) I - o próprio contribuinte, quando pessoa física; II - sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei; III - empregados do contribuinte; e IV - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nos incisos I, II e III do <i>caput</i>. (...)	A CNC fundamenta sua proposta na possibilidade de o regulamento estabelecer critérios para definir outros bens e serviços que, embora possam ser utilizados por empregados e administradores, não sejam considerados de uso ou consumo pessoal quando empregados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte. Há o risco de que despesas com passagens e deslocamentos realizados por empregados e administradores sejam enquadradas como bens e serviços de uso ou consumo pessoal, impedindo o aproveitamento dos créditos de IBS e CBS. *Pleiteia-se que os gastos com deslocamento terrestre ou aéreo necessários ao exercício da atividade empresarial não sejam considerados bens ou serviços de uso ou consumo pessoal. O objetivo prático é garantir o aproveitamento dos créditos de IBS e CBS incidentes sobre essas aquisições.

Entidade proponente: CNC

Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Suspensão de penalidades durante o período de transição	<u>DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº6, DE 30 DE ABRIL DE 2026</u> Art. 464. Fica dispensado o recolhimento da CBS relativa aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026 em relação aos sujeitos passivos que: <u>(Art. 348, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)</u> I - cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação da CBS; ou II - forem desobrigados do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação da CBS. § 1º Sem prejuízo do disposto no <i>caput</i>, a apuração da CBS, em 2026, será realizada em caráter meramente informativo, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação. § 2º O disposto neste artigo não prejudica a exigência dos documentos fiscais relativos aos demais tributos vigentes previstos nas legislações próprias. § 3º Durante o período a que se refere o <i>caput</i>, caso seja lavrado auto de infração por descumprimento das obrigações acessórias relativas à CBS com a cominação das penalidades previstas no art. 577, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de sessenta dias contado da intimação, suprir a omissão apontada pela fiscalização. § 4º O atendimento à intimação a que se refere o § 3º importa extinção da penalidade imposta ao sujeito passivo.	Entende que a implementação da Reforma Tributária exigirá significativa adaptação dos contribuintes aos: - novos documentos fiscais; - novos campos relativos ao IBS e à CBS; - novas obrigações acessórias; e - novas regras operacionais e tecnológicas. A preocupação da entidade é que erros, omissões ou incorreções ocorridos durante o período inicial de implantação possam resultar em penalidades, mesmo quando decorrentes das dificuldades naturais de adaptação ao novo sistema. *Pleiteia instituir período de adaptação até 31 de dezembro de 2026, com suspensão das penalidades por inconsistências no preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS e concessão de prazo de 60 dias para regularização após prévia notificação.

62.
Ao

Entidade proponente: CNC		
Demanda	Dispositivos atualmente vigente	Justificativa
Devolução do IBS/CBS ao turista estrangeiro – tax free	DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026 e RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2026 Art. 513. Em caso de detecção de indícios de fraude ou de erro quanto à efetividade das operações de aquisição a RFB deve comunicar ao CGIBS e suspender os pagamentos das respectivas devoluções personalizadas. § 1º Ato conjunto da RFB e do CGIBS estabelecerá critérios para suspensão ou cancelamento das devoluções personalizadas, como nos casos de volume incompatível de aquisições em curto espaço de tempo por qualquer dos membros da unidade familiar. § 2º Ficam garantidos ao beneficiário da devolução personalizada o contraditório e a ampla defesa em caso de suspensão e de cancelamento das devoluções, observado o disposto na <u>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>.	A regulamentação do Tax Free deve prever mecanismos operacionais que permitam uma restituição simples, eficiente, segura e compatível com a realidade dos turistas internacionais. A entidade também identifica oportunidade para utilização de soluções tecnológicas brasileiras no processo de restituição. A CNC propõe que a regulamentação: - flexibilize os meios de restituição; - defina o critério para a taxa de câmbio (utilização da taxa de câmbio oficial vigente na data da realização da compra); - estabeleça limite máximo para restituição; e - permita solução digital vinculada ao PIX. *Pleiteia-se aperfeiçoar a operacionalização do Tax Free, mediante flexibilização dos meios de restituição, definição de critérios cambiais e autorização para utilização de soluções digitais, incluindo conta vinculada ao PIX ou tecnologia equivalente.

consultar os participantes acerca da existência de novos apontamentos ou contribuições sobre os temas deliberados na presente reunião, não houve manifestações.

INFORMES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

63. **Souto** informou que, para a subcâmara temática destinada a discutir a profissão de guia de turismo, havia sido fixado prazo até 11 de setembro para manifestação das entidades interessadas. Quanto às demais subcâmaras temáticas, informou que aguardava o parecer jurídico e que, após a publicação, seria realizada reunião com as entidades para orientar os trabalhos, solicitar plano de pauta e cronograma de reuniões.

64. O **Coordenador-Geral da CALEG** registrou estranheza quanto à ausência da ABBTUR na relação de membros que manifestaram interesse em compor a subcâmara para dispor sobre a profissão do Guia de Turismo, considerando a existência de demanda semelhante relativa à criação de conselho nacional de turismólogos. Informou que quatro entidades haviam se manifestado e que seria encaminhada a elas a proposta de resolução.

Subcâmara Temática para dispor sobre a profissão do Guia de Turismo	
Prazo para manifestações de interesse em integrar a Subcâmara:	Vencido em: 11/09

Membros que manifestaram interesse:	1. Federação Nacional dos Guias de Turismo - FENAGTUR; 2. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA; 3. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura - CLAECE; e 4. Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV.
Próximos passos:	1. Formulário para a validação da minuta de resolução que institui o subcolegiado 2. Indicações dos respectivos membros para a composição da subcâmara

65. O **Sr. Wilken** retornou ao cronograma apresentado no início da reunião e informou que será disponibilizado na memória de reunião que constará na página da CALEG para que todos possam acompanhar o cronograma tentativa. Reforçou que dia 24 de setembro a reunião será dedicada ao diálogo sobre os pleitos do setor aéreo de forma mais ampla, contando com a participação de autoridades e convidados. Esclareceu que, embora as companhias aéreas não estejam classificadas como prestadoras de serviços turísticos diretamente contempladas pela Lei Geral do Turismo, o setor aéreo exerce impacto significativo sobre o turismo, as viagens, o desenvolvimento dos destinos e a ampliação das rotas regionais. Nesse sentido, destacou a importância e a necessidade de promover a discussão do tema no âmbito da Câmara Temática.

66. **Souto** destacou que as demandas a serem apresentadas já haviam sido previamente avaliadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos. Informou que também havia sido realizada reunião prévia com a o MPOR, a Embratur, a International Air Transport Association – IATA, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, Fornatur e Anseditur. Esclareceu que as demandas do setor seriam compartilhadas com a CALEG, sendo apresentadas, pela ABEAR, pelo conselheiro Renato Rabelo e, pela IATA, por Marcelo Pedrosa e Simone. Informou, ainda, que, pelo Ministério de Portos e Aeroportos, participaria Clarisse, da área de regulação, que apresentaria as medidas consideradas necessárias, especialmente aquelas ressaltadas durante a reunião do Conselho Nacional de Turismo realizada em 16 de setembro, cujos possíveis impactos também haviam sido divulgados pela imprensa. O **Coordenador-Geral da CALEG** ressaltou, assim, a importância da participação de todos os membros na reunião e, ao final, abriu espaço para eventuais falas, apontamentos ou manifestações finais.

67. O **Sr. Leonardo Volpatti** solicitou a palavra e relatou que, durante a reunião do Conselho Nacional de Turismo, o **Sr. Wilken** havia feito uma fala importante acerca da questão dos condótes, destacando a reinstalação da respectiva subcâmara e a divisão dos trabalhos entre a questão da locação por temporada e a dos condótes propriamente ditos. Informou que havia encaminhado material sobre o tema e mencionou a presença da **Sra. Lirian Cavalhero** na reunião, também para tratar da matéria. Esclareceu que havia sido realizado um alinhamento quanto à redação das propostas que se pretendia que o Ministério trabalhasse no âmbito da regulamentação da locação por temporada. Informou, ainda, que o referido material constava de seu relatório, na qualidade de coordenador-relator, e que, à época, havia sido encaminhado ao Sr. Anderson Sampaio, colocando-se à disposição para reenviá-lo, caso necessário.

68. Na sequência, **Volpatti** esclareceu que o texto encaminhado correspondia ao texto de consenso construído anteriormente, em contraponto à informação de que não teria havido consenso sobre a matéria. Ressaltou, portanto, que o documento poderia ser utilizado como ponto de partida para os trabalhos de regulamentação, seja no âmbito do decreto, seja por meio de ato próprio. Considerou pertinente a utilização do texto, por se tratar de matéria que já havia sido trabalhada e construída em consenso.

69. O **Coordenador-Geral da CALEG** pediu desculpas e esclareceu que, de fato, não havia tido acesso ao referido material. Informou que, com a instituição da nova subcâmara, o texto apresentado poderia ser utilizado como ponto de partida para o diálogo e para os trabalhos a serem desenvolvidos, caso houvesse novamente consenso em torno da proposta. Acrescentou que o próprio **Sr. Leonardo Volpatti** também participaria da nova subcâmara. Por fim, destacou que, uma vez concluídos os trabalhos da subcâmara, a matéria poderia ser novamente submetida ao plenário da Câmara Temática, sem prejuízo, permitindo que os trabalhos já desenvolvidos fossem aproveitados e que a discussão não precisasse ser iniciada do zero.

70. A **Sra. Lirian Cavalhero** confirmou que havia trabalhado conjuntamente com Leonardo na elaboração e discussão desses textos e que haviam sido enfrentados diversos pontos de um parecer jurídico anterior, mas

que haviam chegado a um consenso sobre as duas temáticas.

71. O **Sr. Wiken Souto** explicou que, por não ter recebido anteriormente o relatório e o histórico de consenso mencionados, a CALEG havia deliberado pela criação de novas subcâmaras destinadas a tratar das matérias relativas aos condohotéis e à locação por temporada. Na sequência, esclareceu que também não tinha conhecimento do histórico de consenso relacionado aos condohotéis. Informou que, quando de seu retorno ao Ministério, havia sido proposto um texto sobre a matéria e emitido parecer contrário ao Projeto de Lei justamente em razão da ausência, até aquele momento, de informações acerca do relatório e do eventual consenso anteriormente construído. Relatou que, à época, havia sido proposta alteração quanto ao percentual de unidades habitacionais, com a redução de 60% para 30%, e que, conforme as informações de que dispunha até então, não havia consenso acerca dessa proposta nem uma contraproposta consolidada sobre a matéria.

72. O **Coordenador-Geral da CALEG, Sr. Wilken Souto** esclareceu, assim, que foi nesse contexto que, na reunião anterior, havia sido deliberada a instituição de uma nova subcâmara sobre condohotéis e de outra sobre locação por temporada. **Ressaltou, contudo, que, caso o relatório e as propostas de redação já existentes tivessem sido apresentados naquele momento, talvez não houvesse necessidade de constituir novamente as referidas subcâmaras.** Como encaminhamento, **Wilken** propôs a realização de uma reunião específica com as entidades que haviam se candidatado a participar das duas subcâmaras, oportunidade em que seriam apresentados o relatório e as propostas de redação já elaboradas. A partir dessa análise, seria avaliada a necessidade de publicação dos atos de criação das duas novas subcâmaras. Caso se verificasse que os trabalhos já realizados fossem suficientes, a matéria poderia ser diretamente submetida à Câmara Temática para apreciação e validação e, posteriormente, encaminhada ao Conselho Nacional de Turismo, sem a necessidade de nova instituição das subcâmaras.

73. A **Sra. Lirian Cavalhero** informou que, em relação ao percentual aplicável aos condohotéis, o grupo havia avançado nas negociações e chegado a um entendimento quanto ao percentual, embora ainda houvesse algumas divergências entre os participantes. Mencionou que tanto ela quanto o **Sr. Leonardo Volpatti** possuíam as memórias e atas das reuniões realizadas, que poderiam ser consultadas posteriormente para resgatar o histórico das discussões. **Cavalhero** ressaltou que havia, de fato, sido alcançado consenso, inclusive em relação ao percentual mencionado pelo **Sr. Wilken Souto**. Destacou, ainda, que os trabalhos haviam avançado significativamente no âmbito da respectiva subcâmara, especialmente na elaboração dos textos, esclarecendo que a interrupção dos trabalhos ocorreu em razão do período em que o **Sr. Wiken Souto** esteve afastado, e não por ausência de avanços nas discussões.

74. O **Sr. Leonardo Volpatti** relatou que decisões judiciais recentes teriam acolhido interpretação diferente daquela defendida pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo em relação ao art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, sustentando que seria pertinente analisar o novo cenário para verificar eventual segurança jurídica que permitisse rever a posição administrativa. A **Sra. Lirian Cavalhero** ponderou que levantamento anteriormente realizado em diversos tribunais indicava jurisprudência majoritária em sentido contrário e que a nova decisão deveria ser analisada com cautela, especialmente quanto à existência de caráter vinculante.

75. O **Dr. Márcio Luís Dutra de Souza, Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo**, informou que vinha acompanhando a reunião e, diante da discussão, manifestou-se acerca da questão da jurisprudência. Observou que poderia haver interpretação jurisprudencial em sentido contrário ao atual posicionamento da CONJUR, mas ponderou que seria necessário verificar se esse entendimento estaria efetivamente consolidado. Nesse sentido, o **Dr. Márcio** destacou a necessidade de analisar os estudos e as decisões existentes para identificar se se tratava de uma decisão isolada de determinado tribunal ou se haveria, de fato, uma tendência jurisprudencial sobre a matéria. Informou que, particularmente, não tinha conhecimento, até aquele momento, do referido posicionamento do Poder Judiciário, uma vez que aquela decisão ou linha decisória não havia sido submetida à CONJUR. Por fim, colocou a CONJUR à disposição para eventual reunião, caso fosse solicitada, e ressaltou a necessidade de aprofundamento da análise para verificar a existência de uma tendência jurisprudencial consolidada. Destacou, ainda, que uma decisão isolada não seria suficiente para vincular o entendimento, sendo necessário avaliar a existência de uma pacificação jurisprudencial sobre a matéria.

76. O **Coordenador-Geral da CALEG** informou como encaminhamento, que, na semana seguinte, os trabalhos seriam concentrados na consolidação das demandas relacionadas à reforma tributária, com o recebimento das contribuições dos membros. Acrescentou que, após o dia 24 de setembro, seria realizada a consolidação das propostas e, na sequência, a equipe entraria em contato com os participantes para agendar a reunião destinada à apreciação e ao alinhamento das demandas.

77. O **Sr. Wilken Souto**, acrescentou que, na reunião a ser realizada após o dia 24, seriam apresentados

tanto o relatório mencionado anteriormente quanto o material que o **Sr. Volpatti** havia acabado de compartilhar, além das questões levantadas durante a reunião e dos pontos a serem submetidos à apreciação do **Dr. Márcio Luís**. Informou que, a partir desses elementos, seria buscado o consenso quanto à agenda da reunião e aos encaminhamentos a serem adotados. **Wilken** esclareceu que, nessa oportunidade, poderiam ser deliberadas as questões relacionadas à necessidade, ou não, de constituição das subcâmaras temáticas, bem como se seria necessária uma discussão mais aprofundada sobre a matéria ou se se trataria apenas de uma questão processual, com a apresentação dos elementos já produzidos e a eventual elaboração de novo parecer jurídico.

78. Sem mais manifestações, o Coordenador-Geral da CALEG agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

III – ENCAMINHAMENTOS

	Atividade	Responsáveis	Situação
1	Encaminhar para apreciação e manifestação dos membros da CALEG as propostas normativas sobre a reforma tributária, via formulário <i>google forms</i> , relativas aos prestadores de serviços turísticos.	Wilken Souto , Coordenador-Geral da CALEG	CONCLUÍDO (enviado em 18.09, via Ofício nº 40/2026/CNT-CALEG/CNT/GM)
2	Realizar, reunião com as entidades envolvidas nas discussões sobre condohotéis e locação por temporada , para avaliar a necessidade de instituição das respectivas subcâmaras e a possibilidade de aproveitamento dos trabalhos já realizados.	Wilken Souto , Coordenador-Geral da CALEG	A REALIZAR – Após dia 24/09
3	Encaminhar, ao final de todas as reuniões com os setores, as demandas relacionadas aos MEIs, ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para conhecimento e manifestação daquela Pasta, inclusive quanto aos aspectos de sua competência.	Wilken Souto , Coordenador-Geral da CALEG	EM ANDAMENTO
4	Apresentar, na reunião ordinária da CALEG, a consolidação das propostas do setor de turismo relativas à reforma tributária, acompanhada dos respectivos pareceres de mérito e jurídico do Ministério do Turismo.	Wilken Souto , Coordenador-Geral da CALEG	A REALIZAR – 14/10/2026 – 7ª Reunião Ordinária

IV - RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DESTA MEMÓRIA DE REUNIÃO :

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DANTAS MILHOMEM
Data: 25/09/2026 17:01:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
JULIANA DANTAS MILHOMEM
Assessoria Especial de Assuntos Técnicos do Ministério do Turismo

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
BÁRBARA DE SÁ NAVES PERCINOTO
Suplente do Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística
[Portaria de Pessoal CNT/MTur nº 1, de 29 de novembro de 2024](#)

(assinado eletronicamente)
WILKEN SOUTO
Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística
[Portaria de Pessoal CNT/MTur nº 4, de 21 de maio de 2026](#)

ANEXO
LISTA DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO

NOME		ÓRGÃO / ENTIDADE	E-MAIL
1	Alessandro Nezi Ragazzi	Membro titular da Academia Brasileira de Eventos - ACADEMIA	alessandro@ragazzi.adv.br
2	Ana Paula Avalone dos Santos	Apoio técnico e administrativo - CALEG	ana.avalone@turismo.gov.br
3	Ana Paula de Siqueira Bahmad	Membro suplente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC	anasiqueira@cnc.org.br
4	Anderson Paniagua	Membro titular da Confederação Nacional do Transporte - CNT	andersonpaniagua@cnt.org.br
5	Andra Pedrosa	Membro suplente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR	andrapedrosadeoliveira@gmail.com
6	André Lima	Advogado da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA (equipe BRAZTOA)	atendimento@braztoa.com.br
7	André Martins	Coordenação de Apoio Administrativo/ASCOM/Ministério do Turismo	andre.martins@turismo.gov.br
8	Anna de Oliveira Modesto	Convidada - Coordenadora-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos/SNPTUR/Ministério do Turismo	anna.modesto@turismo.gov.br
9	Anna Laura Martins Diniz	Analista Técnico Executivo/CGMOB/SNINFRA/Ministério do Turismo	anna.diniz@turismo.gov.br
10	Bárbara de Sá Naves	Membro suplente - Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística do Conselho Nacional de Turismo	barbara.naves@turismo.gov.br
11	Bruno Cação Ribeiro	Membro titular da Associação de Marketing Promocional - AMPRO	bribeiro@fasadv.com.br
12	Carolaine Batista Martins dos Santos	Apoio técnico e administrativo - CALEG	carolaine.santos@turismo.gov.br
13	Daniel Paim	Membro suplente da Associação Brasileira de Eventos - ABRAFESTA	daniel@volpatti.com.br
14	Douglas de Grande	Assessor jurídico da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA (equipe BRAZTOA)	presidente@braztoa.com.br

NOME		ÓRGÃO / ENTIDADE	E-MAIL
15	Flavio Peruzzi	Membro suplente da Cruise Lines International Association Brasil - CLIA Brasil	flavioperuzzi@abremar.com.br
16	Guilherme Beltrami	Membro titular do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	guilherme.beltrami@trf4.jus.br
17	Guilherme Padilha	Membro titular da Brazilian Luxury Travel Association - BLTA	guipadilha@auroraeco.com.br
18	Isabella Pozzetti Guimarães	Coordenadora-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística/CGMOB/SNINFRA/ Ministério do Turismo	isabella.guimaraes@turismo.gov.br
19	João Pedro Almeida Pereira	Membro titular da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo - ANSEDITUR	adv-almeida@hotmail.com
20	Juliana Dantas Milhomem	Apoio técnico e administrativo - CALEG	juliana.milhomem@turismo.gov.br
21	Keila Moreira	Diretora Executiva da Unedestinos - União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (equipe UNEDESTINOS)	unedestinos@visitesaopaulo.com
22	Leonardo Araripe	Membro titular da Associação brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC	abeocce@terra.com.br
23	Leonardo Carneiro Vilhena	Advogado da União - Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo (equipe CONJUR/MTUR)	leonardo.vilhena@turismo.gov.br
24	Leonardo Volpatti	Coordenador-Relator da Câmara Temática de Legislação Turística, membro titular do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil – FOHB e membro suplente do Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas – SINDEPAT e da Brazilian Luxury Travel Association - BLTA	volpatti@limavolpatti.adv.br
25	Lídia Silva Nunes Azevedo Rodrigues	Agente Administrativo/Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo/DEQUA/SNPTUR/ Ministério do Turismo	lidia.azevedo@turismo.gov.br
26	Lirian Sousa Soares Cavalheiro	Membro suplente da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FBHA	lirian@opelegis.com.br
27	Marcellus Victor	Advogado integrante da Volpatti Advogados (equipe FOHB)	volpatti@limavolpatti.adv.br
28	Marcio Luís Dutra de Souza	Advogado da União – Consultor Jurídico/Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo (equipe CONJUR/MTUR)	marcio.dutra@turismo.gov.br
29	Marcio Santiago	Membro titular do Brasil Convention & Visitors Bureau	marcio.santiago@brasilcvb.com.br
30	Marco Ferraz	Membro titular Cruise Lines International Association Brasil - CLIA Brasil	mferraz@cruising.org
31	Marcus Guevara Sousa de Carvalho	Membro suplente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – Senado Federal	mguevara@senado.leg.br

NOME		ÓRGÃO / ENTIDADE	E-MAIL
32	Martinho Moura	Membro titular da Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento - ANTTUR	martinho@bem-tour.com.br
33	Monica Costa	Membro suplente da Confederação Nacional de Municípios (CNM)	monica.costa@cnm.org.br
34	Paulo Mendonça	Membro suplente da Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil - ADIT Brasil	paulo.mendonca@marreymendonca.com.br
35	Rafael Daher Antionoro	Assessor de Comunicação/ASCOM/Ministério do Turismo	rafael.antionoro@turismo.gov.br
36	Ricardo Dias	Membro titular da Associação Brasileira de Eventos - ABRAFESTA	rd@ricardodias.com.br
37	Roberta Novaes	Associação Brasileira de Eventos – ABRAFESTA (equipe ABRAFESTA)	-
38	Ronnie Genarini	Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (equipe ANTTUR)	executivo@anttur.org.br
39	Rosangela Duso	Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística/SNINFRA/Ministério do Turismo	rosangela.duso@turismo.gov.br
40	Suellen Nascimento	Membro suplente da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV	ri@abav.com.br
41	Wilken Souto	Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística do Conselho Nacional de Turismo	wilken.souto@turismo.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Wilken José Souto Oliveira, Coordenador (a)**, em 25/09/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Sa Naves, Coordenador (a)**, em 25/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2961505** e o código CRC **58F03560**.